

ARTIGO

SETOR MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A EXPERIÊNCIA DA PREFEITURA DE MANDAGUARI – PR, ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2020

Janayne Luane de Andrade¹

Graduada em Serviço Social - UNESPAR

Especialista em Serviço Social na Sociedade Contemporânea; Direção Social - FDB

Especialista em Direitos Humanos e Questões Étnico sociais - UniBF

Especialista em Trabalho Social com Famílias e Comunidades - UniBF

Mestranda em Ciências Sociais – Instituições Políticas Públicas e Participação - UEM

Juliana Moura dos Santos²

Graduada em Serviço Social - FAFIPA

Especialista em Planejamento e Gestão de Programas e Projetos Sociais - UNIFIL

Nilton Mendes Fontes Filho³

Graduado em Ciências Contábeis - FAFIMAN

Especialista em Contabilidade Gerencial e Auditoria - FAFIMAN

Vilmara Gouveia Pereira⁴

Graduada em Serviço Social - UNIFAMMA

RESUMO

O presente trabalho apresenta a experiência do Município de Mandaguari – PR, entre os anos de 2012 a 2020, no Setor Municipal de Transferências Voluntárias e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), tendo como base as Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com ênfase após o início da discussão da Lei Federal nº 13.019/2014. Neste relato será possível o leitor conhecer os passos seguidos pelo município, bem como as estratégias estabelecidas e executadas para atendimento daquilo preconizado nos normativos legais, ou seja, apresentar como se desenvolveu o trabalho da SMAS, principalmente da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação e o Setor Municipal de Transferências Voluntárias (SMTV), com ênfase no trabalho interdisciplinar desenvolvido entre o Serviço Social e a Contabilidade.

1 Contato: janayne.andrade@gmail.com

2 Contato: julledu@hotmail.com

3 Contato: nmfnilton@hotmail.com

4 Contato: vilmaragouv@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE

Transferências Voluntárias. Política de Assistência Social. Serviço Social. Contabilidade. Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Mandaguari firmou parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), seja com recursos próprios ou aqueles recebidos dos governos estadual e federal, com o objetivo de executar serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social, além daqueles cofinanciados com recursos de doações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, por meio dos conselhos de direitos dos idosos, crianças e adolescentes.

Norteando este processo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) publicou a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e a Instrução Normativa nº 61/2011 que são a base da fiscalização e a prestação de contas quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal e a instituição do Sistema Integrado de Transferências (SIT).

No ano de 2012, levando em consideração o número crescente de parcerias firmadas com as OSC's, um contador foi transferido para a SMAS, com o objetivo de acompanhar sistematicamente as prestações de contas das parcerias firmadas, iniciando, desta forma, o "Setor Municipal de Transferências Voluntárias (SMTV)".

A entrada deste profissional nesta secretaria foi crucial para o desenvolvimento de metodologia no processo de seleção, aprovação, avaliação e monitoramento das parcerias entre o Município de Mandaguari e as entidades, principalmente aquelas atreladas à Política de Assistência Social.

Neste sentido, podemos citar o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 17/2011, em seu artigo 3º, que reconheceu as categorias profissionais de nível superior, entre elas o contador, para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, os procedimentos executados até aquele momento foram reavaliados e alterados conforme determinação, mesmo a referida lei entrando em vigor, apenas, a partir de 1º de janeiro de 2017 para os municípios.

2 SETOR MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anterior à vigência da Lei nº 13.019/2014, o Município de Mandaguari seguia as exigências do TCE/PR com relação às transferências voluntárias.

A partir da promulgação da referida lei houve uma reestruturação nos instrumentais e procedimentos para celebração de parcerias entre a prefeitura e as OSCs, sendo que as de maior relevância são: a publicação do Decreto Municipal nº 286/2017 que regulamentou as parcerias entre o Município de Mandaguari e as Organizações da Sociedade Civil; dos editais de chamamento público, do Decreto nº 154/2019 que nomeou os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação; das capacitações ofertadas pelo município, do Manual do Setor Municipal de Transferências Voluntárias (SMTV), atuação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos do Idoso, Criança e Adolescente, entre outros, sendo que, neste trabalho, serão abordados alguns destes.

2.1 DECRETO MUNICIPAL Nº 286, DE 25 DE JULHO DE 2017

A partir da experiência vivenciada pelos profissionais envolvidos no processo de aprovação dos planos de trabalhos apresentados pelas OSCs, elaboração dos procedimentos de seleção (chamamento público⁵ ou inexigibilidade⁶), acompanhamento, monitoramento e análise das prestações de contas, foi imprescindível a promulgação do decreto, que regulamenta as parcerias entre o Município de Mandaguari e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Como parte vital do processo de implantação, um fator determinante para sua consolidação foi a homologação do Decreto Municipal nº 286, de 25 de julho de 2017. Este documento foi fruto da discussão intensa das secretarias municipais, bem como da Procuradoria Jurídica Municipal, para que todas as especificidades fossem atendidas e obedecidas, conforme disposto nas legislações estaduais e no Art. nº 88, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, que determinava sua vigência aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017.

Desde o início da elaboração da minuta do decreto, a participação do contador e assistentes sociais da SMAS foram fundamentais, levando em consideração as exigências do TCE/PR e da Política de Assistência Social.

É válido ressaltar que esta secretaria foi a coordenadora da discussão, uma vez que grande parte das parcerias firmadas estão no âmbito de sua atuação, conforme pode ser verificado no quadro abaixo:

5 Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (BRASIL, 2014).

6 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."(BRASIL, 2014).

Quadro 1

ANO	FONTE	QTD TOTAL	SECRETARIA	QTD
2013	1.000	21	SMAS	19
2014		21		17
2015		20		17
2016		18		16
2017		18		18
2018		21		21

Fonte: Setor Municipal de Transferências Voluntárias - SIT/PR.

Quadro 2

ANO	FONTE	QTD TOTAL	SECRETARIA
2015	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	03	SMAS
2016		03	
2017		03	
2018		03	

Fonte: Setor Municipal de Transferências Voluntárias - SIT/PR.

Quadro 3

ANO	FONTE	QTD TOTAL	SECRETARIA
2016	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	03	SMAS
2017			
2018			

Fonte: Setor Municipal de Transferências Voluntárias - SIT/PR.

2.2 CAPACITAÇÕES MUNICIPAIS

Durante o processo de adaptação municipal frente as normativas, especialmente as federais, a SMAS em parceria com o Setor Municipal de Transferência Voluntárias, ofertou entre 2015 a 2020 cursos de capacitação para representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) (presidentes, tesoureiros, membros da Unidade Gestora de Transferências (UGT) e outros profissionais responsáveis pelas prestações de contas), do poder público (secretarias municipais que possuem Termos de Colaboração ou de Fomento), de empresas que realizam doação do imposto de renda para os fundos municipais dos direitos do idoso, da criança e do adolescente, da Câmara de Vereadores, da Associação Comercial e Empresarial de Mandaguari (ACEMAN), dos conselhos municipais de políticas públicas (educação, saúde e assistência social) e de direitos (idoso, mulher, criança e adolescente) e do Observatório Social de Mandaguari (ADAMA).

O primeiro curso aconteceu em 12 de maio de 2015 com o tema “Capacitação Sobre Transferências Voluntárias”, com carga horária de 04 horas, com a participação de 42 pessoas.

A seguir o conteúdo programático trabalhado na ocasião: a) Gestão de Convênios, ministrado pelo Secretário Municipal de Planejamento, especialista em Gestão e Políticas Públicas; b) Plano de Trabalho e de Aplicação, ministrado pela funcionária da SMAS, especialista em Planejamento em Gestão de Programas e Projetos Sociais; e c) Preenchimento e Execução do Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (TCE/PR), ministrado pelo contador responsável pelo Setor Municipal de Transferências Voluntárias.

A partir do ano de 2018, o controle interno da prefeitura atuou de maneira parceira em relação ao processo de capacitação e acompanhamento dos Termos de Colaboração e de Fomento.

A Procuradoria Jurídica Municipal também teve um papel fundamental ao discutir, bem como orientar sobre os procedimentos necessários para o devido atendimento da legislação. Neste mesmo ano, foram realizadas duas reuniões pela Procuradoria Jurídica, sendo a primeira com secretários municipais e controle interno, e a segunda com este último e representantes das OSCs, com a finalidade de discutir sobre o Decreto Municipal, documentação necessária para habilitação e formalização das parcerias, procedimento do processo de chamamento público e inexigibilidade, tramitação interna nas secretarias municipais e prefeitura e comissão de monitoramento e avaliação.

No ano de 2019, especificamente no dia 07/03/2019, aconteceu outro curso com o tema “Prestação de Contas”, ministrado pelo contador do SMTV e organizado pela SMAS.

Na ocasião estiveram presentes 17 pessoas, com carga horária de 4 horas. O conteúdo ministrado foi exclusivo sobre a prestação de contas financeiras, inclusive com os apontamentos recorrentes realizados no ano de 2018.

É importante salientar que, foram encaminhados para alguns secretários municipais (Desenvolvimento Econômico, Saúde e Educação), para o controle interno, para conselhos municipais de políticas públicas (Saúde, Educação e Assistência Social), para conselhos municipais de direito (idoso, criança e adolescente) cópia do material produzido na referida capacitação (cópia da lista de presença, apontamentos por amostragem em 2018, cópia do protocolo da entrega dos convites e cópia do convite), com o objetivo de que tomassem ciência da situação enfrentada pelo referido setor de transferência voluntária.

Logo em seguida, nos meses de abril e maio do mesmo ano, foram realizadas reuniões com representantes das OSCs, do Conselho Municipal de Assistência

Social (CMAS), do controle interno, da SMAS e do SMTV, com o objetivo de discutir os apontamentos mensais, realizados pelo contador, com relação as prestações de contas do ano de 2018 e 2019 (janeiro e fevereiro).

No ano de 2020, a capacitação aconteceu no dia 13 de março de 2020, das 8 às 11h30, contando com a presença de 32 pessoas, representando OSCs, inclusive do município de Marialva, secretarias municipais (saúde, educação, assistência social), conselhos municipais (saúde, educação, assistência social), controle interno, e Comissão de Monitoramento e Avaliação. Neste dia, a primeira palestra abordou as normativas legais (federal, estadual e municipal) que versam sobre transferências voluntárias, ministrada pela Gerente Administrativa da SMAS (assistente social) e a segunda sobre o preenchimento correto do SIT, ministrada pelo contador do SMTV.

Esses momentos foram noticiados na imprensa local, com o objetivo de dar publicidade ao processo de repasse de recursos financeiros às OSCs.

2.3 MANUAL DO SETOR MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (SMTV)

Nos primeiros anos da instituição do SMTV, o contador elaborou um manual que continha trechos importantes das normativas estaduais sobre as transferências voluntárias.

No entanto, a partir da realização das capacitações anuais, no ano de 2020, a SMAS, num trabalho conjunto entre SMTV e controle interno, elaborou novo manual municipal que contém os apontamentos realizados e percepções adquiridas ao longo dos anos.

Alguns assuntos abordados no último documento: identificação do município, da SMAS, do Conselho Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação, Conselho dos Direitos do Idoso, Criança e Adolescente; requisitos mínimos para liberação das parcelas mensais de recursos financeiros, aprovados nos planos de trabalhos; entrega mensal da prestação de contas – documentos e prazos; fechamento de bimestre; apontamentos recorrentes do setor sobre as prestações de contas (remanejamento de recursos, rendimento da aplicação financeira, orçamentos e verificação dos valores dos orçamentos, liquidação da despesa, pagamentos de juros, multas, taxas e encargos, procedimentos a serem obedecidos pelo tomador anteriormente a finalização da transferência no SIT, elementos de despesas geralmente utilizados nos termos, demonstrativo de conciliação do saldo bancário com saldo do resumo financeiro, entre outros), etc.

Neste sentido, o município considerou naquele momento o manual como uma estratégia na continuidade de capacitação e orientação das OSCs parceiras. A maior parte do conteúdo deste documento é fruto do trabalho do Setor de Transferências Voluntárias, desde o ano de 2013, desenvolvido pelo contador do referido setor.

O mesmo foi entregue durante a realização da “Capacitação Sobre Transferências Voluntárias”, em 2020, sendo que o objetivo é que, nos anos posteriores, o manual possa ser revisado, inserindo orientações e apontamentos da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Desta forma, a pretensão é ampliar a visão do material, contemplando a prestação de contas integral, ou seja, dos recursos financeiros repassados e das atividades desenvolvidas.

A seguir listamos alguns modelos elaborados e disponibilizados às OSCs:

- Ofício de encaminhamento das prestações de contas mensais;
- Recibo para recebimento das parcelas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- Plano de trabalho;
- Planilha para apresentação de requerimento para remanejamento de despesas;
- Planilha para previsão de rendimentos da aplicação financeira;
- Planilha para verificação dos valores dos orçamentos;
- Carimbo para comprovação de liquidação da despesa;
- Apontamentos cumulativos das prestações de contas financeiras, bem como das atividades desenvolvidas;
- Entre outros.

2.4 COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Contextualizado o processo de implantação do Setor Municipal de Transferências Voluntárias (SMTV) da SMAS, trataremos ainda neste ensaio, sobre a articulação realizada entre este setor e a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação.

A Comissão foi instituída, tendo como base a Lei nº 13.019/2014, da qual emergiu com o objetivo de fornecer aparato legal e organizacional, às parcerias celebradas entre a administração pública e organizações da sociedade civil no âmbito municipal. Na época, foi regulamentada pelo Decreto nº 154/019 e constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação.

É assegurado em sua composição, a participação atualmente de cinco membros de cargo efetivos e dois membros de cargo comissionado, todavia,

inaugurou a composição desta comissão no ano de 2019, apenas três membros, sendo estruturada por dois cargos efetivos⁷ e um cargo comissionado⁸, todos com formação em Serviço Social. Desta forma, esta comissão atuou executando suas atividades, até dezembro de 2020, com o escopo de monitorar, propor e avaliar a execução dos serviços prestados pelas OSC's do município.

Nos anos alvo deste relato de experiência, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, foram celebradas parcerias, por meio de Termos de Colaboração, com nove organizações não governamentais, nos quais foram financiadas com recursos do Fundo Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, Fundo Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente, Fundo Estadual e Municipal dos Direitos do Idoso.

Com base nas normativas operacionais, as OSC's realizam a execução de serviços, com base na Política Nacional de Assistência Social⁹, orientadas pelas Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais¹⁰, tendo como pressuposto os objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a comissão a qual se dirige este estudo e perfaz este relato de experiência, teve como objetivo, enquanto setor que fomentou mecanismos de vigilância socioassistencial¹¹, isto é a vigilância desta política pública[...] apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, bem como de monitoramento e avaliação, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas.” (BRASIL, 2016)

Na busca pela efetividade dos serviços ofertados pelas OSC's, a Comissão em conjunto com o SMTV, objetivou o reconhecimento, valorização e transparência das atividades desempenhadas pelas unidades prestadoras de serviços e a interlocução de experiências entre o público e privado. Importante aclarar, que o trabalho desenvolvido por esta Comissão atrelado ao trabalho desenvolvido pelo SMTV, propiciou um movimento interdisciplinar entre os profissionais envolvidos e evidencia a imprescindibilidade de ambos atores na eficiência enquanto princípio da administração pública.

O art. 2º da Lei 13.019/2014, já introduzida neste relato, define comissão de monitoramento e avaliação o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar

7 Janayne Luande de Andrade (Vogal) e Vilmara Gouveia Correia (Presidente).

8 Juliana Moura dos Santos (Secretária).

9 Política pública que materializa a LOAS (Lei nº 8.742/1993), entende-se como [...] dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

10 Resolução nº 109 de novembro de 2009 aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social que tipifica, explica e padroniza os serviços ofertados pela Política Nacional de Assistência Social.

11 “A vigilância socioassistencial se constitui como um dos objetivos estruturantes da política de assistência social brasileira, da mesma maneira que a proteção social e defesa de direitos.”[...]deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, bem como de monitoramento e avaliação, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas. (BRASIL, 2016, p.15)

as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública¹².

O SUAS, se organiza sobre níveis de complexidade que denominam os serviços a serem executados como: Proteção Social Básica (PSB)¹³, Proteção Social Especial de Média (PSE/MC) e de Alta Complexidade (PSE/AC)¹⁴, de forma gradativa a Política dispõe sobre os seus serviços, levando em consideração a gravidade das questões sociais que requerem respostas do poder público, tal divisão de níveis de complexidade, impactam diretamente na destinação, planejamento, fonte e utilização dos recursos públicos.

O município de Mandaguari, classificado como pequeno porte II, possuía parcerias celebradas com nove OSC's, sendo que seis se encontram no nível de PSB, e três no nível de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Com base nos níveis de complexidade dos serviços as primeiras metodologias da Comissão foram, identificar e organizar os tipos de serviços executados, suas características e peculiaridades de cada instituição, levando em consideração os relatórios mensais de atividades entregues pelas OSC's.

A SMAS já possuía antes da integração da Comissão em sua estrutura de trabalho, um instrumental em que as OSC's, apresentavam os relatórios de todas as atividades executadas mensalmente, tal instrumento possui como base os registros que devem ser informados no sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, nele devem conter os registros de todas as atividades propostas pelas OSC's, apresentadas como base no plano de trabalho, da qual acontece por intermédio de um processo seletivo, estruturado na modalidade de Chamamento Público do município¹⁵. Tendo como eixo central os RMA's apresentados mensalmente pelas instituições não governamentais, foi

12 Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015

13 De acordo com PNAS (2004). Entende-se por Proteção Social Básica os serviços que possuem como centralidade prevenir situações de risco através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários à população em situação de vulnerabilidade social, que decorrente da pobreza, ausência de renda, precário ou nulo acesso a políticas públicas também estejam em situação de fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

14 A Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, estrutura-se na modalidade serviços que atuam sobre as situações de risco e vulnerabilidade social, que de forma mais acirrada aumentaram o nível de fragilização de vínculos afetivos ou relacionais, do pertencimento social, ou seja, destina-se a população que se encontra com direitos violados, “[...]por ocorrência de abandono maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.”(BRASIL, 2004, p. 37)

15 Apesar de possuir a mesma nomenclatura e semelhanças com a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), este chamamento público é realizado com base na Lei nº 13.019/2014, não devendo ser confundido, ou utilizar a primeira lei como parâmetro. Entendemos que muitos municípios confundem a execução deste procedimento, pois anteriormente a MROSC não havia no Brasil legislação específica que normalizasse esse tipo de parceria (público e privado) (BRASIL, 2012).

realizado a criação de outro instrumental, que de forma minuciosa, pontua o que está sendo informado acertadamente e o que está diferente no plano de trabalho proposto pela instituição, neste instrumento consta a identificação do serviço e os dados institucionais, até as articulações realizadas pela OSC's referente ao público atendido, sejam articulações internas entre a equipe institucional, ou articulações externas realizadas.

São aferidas também por meio dos instrumentais, a organização, a estruturação e a padronização de informações, a periodicidade e execução das atividades propostas por cada OSC's, as metodologias utilizadas, os objetivos das atividades desenvolvidas em consonância com os princípios e diretrizes da PNAS. É importante destacar que o trabalho da Comissão visa analisar os aspectos técnicos de modo a monitorar em que medida estão sendo garantido as seguranças socioassistenciais por meio da execução das OSC's, que celebrados os termos de parceria com a administração pública, de forma direta executam uma política pública e carecem de fomentar espaços de proteção social e direitos sociais à população atendida.

O trabalho da Comissão, decorre como já mencionado a partir do repasse mensal das OSC's à SMAS, para as análises de relatórios é realizado a divisão do número de membros pelo número de relatórios, cada membro é responsável por uma quantidade específica de OSC's, ao analisar o relatório, com base no instrumental elaborado pela Comissão, que é preenchido via uma plataforma online de compartilhamento de dados, em tempo real e que permite acesso a todos os membros, é inserido todas informações quantitativas e qualitativas, elencadas pela especificidade e particularidade cada instituição.

São pontuados nos relatórios, identificação da OSC, valores das parcelas recebidas pelo termo de parceria celebrado, recursos humanos, participação da equipe em eventos, capacitações; o trabalho social realizado, bem como, os mecanismos de sistematização de dados utilizados pela instituição referente ao público atendido; a capacidade de atendimento conforme propostos pela OSC's versus os números de atendidos; os projetos socioeducativos, sendo estes as oficinas propostas versus o que está sendo executado e sua periodicidade, é analisado também os temas abordados nas atividades, com o público atendido está em consonância com os objetivos e diretrizes da PNAS.

Após as análises realizadas, a Comissão se reúne para discutir os apontamentos realizados a cada entidade, com objetivo que todos os membros estejam ciente das avaliações, a partir disso, dando continuidade ao fluxo de metodologias utilizada pela Comissão, é enviado os apontamentos para as OSC's.

Os aspectos metodológicos quanti-qualitativos utilizados pela Comissão por meio da análise de relatórios apontam também para uma metodologia qualitativa de prestação de contas que oportuniza e auxilia em mesma medida que as OSC's

e a administração materializem a transparência ao seu trabalho e prestação dos recursos financeiros aplicados, os “[...] indicadores de avaliação do SUAS, e nestes a relação entre condições físicas, serviços e equipes, devem ser ampliados em cada ente federado, observando-se o princípio do federalismo cooperativo e autonomia federada, para justamente superar inadequações (BRASIL, 2011, p. 16).

Além da análise documental, a Comissão complementa seu trabalho com reuniões realizadas com as entidades, reuniões particularizadas, momento em que são discutidas as peculiaridades de cada serviço executado e as singularidades e desafios de cada OSC’s. São utilizadas como metodologia de monitoramento e avaliação também, as visitas “*in loco*” nas instituições, para aferir o cumprimento das atividades, bem como, avaliar como está se desenvolvendo o cumprimento do objeto de parceria, tal metodologia tem como escopo “[...]qualificar aspectos peculiares a cada realidade a exemplo da demanda por atendimentos e territorialização de serviços, o que reforça a importância do controle unificado, porém localizados nas particularidades. (BRASIL, 2011, p. 16).

Finalizado esta fase, a comissão apresenta seu relatório para o órgão gestor da SAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselhos de Direitos (idoso, criança e adolescente) para ciência e deliberação dos mesmos, conforme preconiza o § 2º, do art. 59 e, ainda o art. 60, da Lei nº 13.019/2014.

3 O PAPEL SOCIAL DA DIVULGAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

O Município de Mandaguari sempre preocupou-se em pesquisar experiências exitosas nos diversos municípios do Estado do Paraná, bem como no Brasil, seja por meio de visitas *in loco*, participação em eventos, inclusive aqueles científicos tanto para aprender quanto para apresentar nossas experiências exitosas.

Neste sentido, durante todos esses anos, recebemos na SAS equipe técnicas de outros municípios para conhecer nosso trabalho para troca e repasse de conhecimento sobre os processos de trabalhos.

No ano de 2019, entre os dias 02 a 05 julho, 02 (três) profissionais da SAS participaram do III Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos para apresentarem o resumo expandido, com o tema “Processo de implantação e execução da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) no âmbito da Política de Assistência Social e o Controle Social: a experiência no município de Mandaguari-PR”.

Divulgar a experiência do Município de Mandaguari em diversos meios (científicos ou não) proporcionará a outros municípios do mesmo porte ou semelhantes uma metodologia viável de replicação, levando em consideração a orientação inclusive da Seção IV, da Lei nº 13.019/2014, que trata especificamente sobre o “fortalecimento da participação social e da divulgação das ações”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal propósito deste relato de experiência foi apresentar a metodologia empregada pelo Município de Mandaguari/PR no processo de criação do Setor de Transferências Voluntárias, tendo como ponto de intersecção a Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o processo de implantação nos municípios brasileiros da Lei Federal nº 13.019/2014.

Entre os anos de 2012 a 2020 inegavelmente o município revisitou e aprimorou seus instrumentos técnicos com o objetivo de atender as normativas estaduais, bem como a MROSC, para aprimorar desta forma, o processo de realização das parcerias com as OSC's.

Neste contexto, primou por manter e ampliar a discussão do tema com todos os setores e secretarias municipais, terceiro setor, conselhos municipais de políticas públicas e de direitos envolvidos na temática.

Com essa publicação pretendemos divulgar nossa experiência para que com ela possamos atingir outros patamares de cidadania, colaborando diretamente com outros municípios de porte semelhante (o que é o caso da maioria dos municípios no Paraná) na execução de suas atividades, bem como proporcionando base de dados para futuras produções acadêmicas, levando em consideração o alcance desta revista nos municípios do Estado do Paraná.

Por fim, este compartilhamento permite e garante a congruência nas ações dos governos municipais e nas organizações da sociedade civil, entre a legislação e a aplicação prática nos municípios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011**. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de

março de 1999”; altera as Leis n° 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei n° 91, de 28 de agosto de 1935. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm. Acesso em: 29 jun. 2023.

MANDAGUARI (PR). Decreto Municipal n° 286, de 25 de julho de 2017. Regulamenta as parcerias entre o Município de Mandaguari e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei n° 13.204/2015. **Diário do Norte do Paraná**, Maringá, PR, 29 de jul. 2023.

MANDAGUARI (PR). **Decreto n° 154, de 11 de abril de 2019**. Dispõe sobre a nomeação dos membros componentes da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mandaguari/decreto/2019/16/154/decreto-n-154-2019-dispoe-sobre-a-nomeacao-dos-membros-componentes-da-comissao-permanente-de-avaliacao-e-monitoramento-das-parcerias-celebradas-com-organizacoes-da-sociedade-civil-mediante-termos-de-colaboracao-de-fomento-e-acordos-de-cooperacao-e-da-outras-providencias?q=154%2F2019>. Acesso em 29 jun. 2023.

BRASIL. Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 146, p. 1-10, 1º ago. 2014. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13019&ano=2014&ato=9f0EzYE9ENVpWTdfd>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **LOAS anotada**: lei orgânica de assistência social. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Curso de atualização em vigilância socioassistencial**

do **SUAS**. Brasília, DF: MDSA, 2016. 132 p. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Caderno%20Professor%20-%20Vigil%C3%A2ncia%20Social_semlogocapacitاسuas2.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Gestão do trabalho no âmbito do SUAS**: Uma contribuição necessária. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2011. 176 p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/gestaodotrabalhosuas.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**: Norma operacional básica NOB/SUAS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2005. 178p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Marco regulatório das organizações da sociedade civil**: relatório final do grupo de trabalho. Brasília, DF, 2012. 22 p. Disponível em: <https://www.abong.org.br/final/download/OBSERVATORIO.pdf>. Acesso em 28 jun. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Instrução Normativa n. 61, de 1º de dezembro de 2011. Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. **Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 7, n. 330, p. 1-156, 16 dez. 2011. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-61-de-1%C2%BA-de-dezembro-de-2011/237412/area/249>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Resolução n. 28, de 2 de outubro de 2011. Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. **Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 7, n. 321, p. 103-106, 14 out. 2011. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-28-de-2-de-outubro-de-2011/1376/area/249>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Altera dispositivos da Resolução n.28, de 2 de outubro de 2011 e dá outras providências. **Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 5, n. 935, p. 54-55, 4 ago. 2014. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2014/8/pdf/00260644.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2023.